

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 265 /70

Aprovado em 9 / 11 /1970

Favorável ao Relatório de Atividades, referente ao exercício de 1969, da Faculdade de Filosofia, Ciências de Penápolis.

PROCESSO CEE- N° 582/70.

INTERESSADO - FFCL DE PENÁPOLIS.

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATORA - Conselheira AMÉLIA AMERICANO DOMINGUES DE CASTRO.

Em dez volumes contendo a exposição pormenorizada das atividades relativas a cada um dos cinco cursos em funcionamento nos dois semestres de 1969, chegou-nos às mãos o Relatório do ano de 1969 da FFCL de Penápolis. O volume inicial contém outras informações (o décimo-primeiro do protocolado) de acordo com o solicitado pela Resolução CE - n° 40/66 desta Câmara.

Resumimos a seguir, os dados mais significativos colhidos no Relatório:

1. Situação Econômica (item 2 da Resolução CEE- n° 40/66): - A Faculdade demonstra sua capacidade econômica (fls. 8. a 10) por "balanço patrimonial, balanço financeiro e discriminação das variações patrimoniais.

2. Instalações e equipamento didático (itens 3 e 9 da Resolução CEE- n° 40/66): - Novos pavilhões e salas foram concluídos e equipados;

laboratórios e biblioteca foram ampliados. Esta última conta já com 3.115 livros.

3. Corpo discente (itens 5,6 e 15 da Resolução CEE- n° 40/66): - A relação de alunos matriculados consta dos volumes de relatório de cursos. Neles também encontramos os índices de promoção por curso e disciplina. Há documentação referente ao funcionamento do Diretório Acadêmico.

4. Corpo docente (itens 7, 8 e 12 da Resolução CEE- n° 40/66): - Cada relatório do curso contém a lista de professores por disciplina. A relação de aulas previstas e dadas, por licenciatura, série e semestre descreve o cumprimento praticamente integral das previsões horárias, e total dos programas. Consta relação de pesquisa e artigos publicados pelo corpo docente, e de outras atividades exercidas (conferências, participação em simpósios, etc.).

5. Organização e funcionamento dos Departamentos (item 4 da Resolução CEE- nº 40/66): - Neste particular os dez volumes do relatório trazem amplas informações abrangendo currículos e horários cumpridos, relação de trabalhos práticos, créditos obtidos pelos alunos, resultados finais em cada semestre, exames prestados, etc.

6. Calendário Escolar (item 14 da Resolução CEE- nº 40/66): Constatado início de cada volume-relatório, o plano de trabalho, discriminando início e término do curso, relação de dias letivos e horas-aula. O volume inicial informa sobre o número de horas-aula efetivamente cumpridas.

7. O Regimento não consta do protocolado por ter formado processo à parte.

Sobre itens 10,11 e 12 da Resolução CEE- nº 40/66, nada teve a Faculdade a declarar (treinamento profissional, funcionamento de cursos de pós-graduação e extensão, realização de doutoramentos e concursos).

APRECIACÃO

Os relatórios de cursos de Penápolis demonstraram excepcional cuidado em sua elaboração, relatando minuciosamente as atividades docentes e discentes em cada um dos setores da Faculdade. Com as informações complementares do processo, podemos formar a opinião de qual a Faculdade atingiu no ano de 1969, ao amadurecimento de sua organização e funcionamento. É de se desejar, agora, que seu corpo docente estabilizados os trabalhos didáticos, possa dedicar-se mais às outras funções da vida universitária, incrementando os trabalhos de divulgação e pesquisa já iniciados.

Propomos, pois, seja aprovado o Relatório do ano de 1969 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

Sala das Sessões da CES, aos 26 de outubro de 1970.

(aa) Conselheiro WALTER BORZANI - Vice-Presidente
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO - Relatora
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES
Conselheiro SEBASTIÃO HENRIQUE DA CUNHA PONTES